

**CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA  
MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE  
CRÉDITO Nº 11.2.0435.1, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
- BNDES E A CONSTRUTORA NORBERTO  
ODEBRECHT S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO") celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("BRASIL"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES") e, de outro lado, pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, n.º 300, 11º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("BENEFICIÁRIA"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) - A BENEFICIÁRIA e a Companhia Administradora Del Mercado Mayorista Electrico S.A - CAMMESA firmaram, em 06 de dezembro de 2006, Contrato Comercial para a ampliação da capacidade de transporte firme de gás de parte do Sistema de Gasodutos Norte e Sul da República da Argentina ("CONTRATO COMERCIAL");

(B) A NACIÓN FIDEICOMISOS S.A., na qualidade de agente fiduciário do Fideicomiso Financiero de Obras Gasoductos Sur 2006-2008 ("IMPORTADOR") e do Fideicomiso Financiero de Financiamiento Cammesa ("DEVEDOR"), e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 19 de outubro de 2009, a Adenda nº 2 ao CONTRATO COMERCIAL, objetivando a ampliação do gasoduto San Martín, na República Argentina;

(C) Em 06 de outubro de 2010, a NACIÓN FIDEICOMISOS S.A., na qualidade de agente fiduciário do DEVEDOR, e a BENEFICIÁRIA celebraram a Minuta de Reunião nº 30/10 com o fim de aprovar a realização de obras de adequação em outras quatro plantas compressoras (Gral. Cerri, Conesa, Dolavon e Garayalde) já existentes e que não foram contempladas no projeto Cammesa Módulo III. O referido documento acatou a proposta apresentada pela BENEFICIÁRIA por meio da Nota NACF 215/2010, de 10/09/2010, para a adequação das quatro plantas compressoras, sendo incorporado ao CONTRATO COMERCIAL;

(D) O Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (COFIG), Comitê Interministerial Brasileiro responsável, entre outras atribuições, pela aprovação do Seguro de Crédito à Exportação emitido pela União Federal da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – FGE, aprovou a emissão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do crédito decorrente da colaboração financeira objeto do presente CONTRATO, instrumentalizado mediante o desconto de Títulos de Crédito, com curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da Associação Latino-americana de Integração – ALADI (“CCR”), subscrito pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Central da República Argentina, dentre outras instituições (“CCR”);

(E) O BNDES, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou, sob certas condições, a concessão de colaboração financeira para esta nova fase do projeto de Ampliação do Transporte Firme de Gás, denominada Adequações de CAMMESA Módulo III, ampliação do gasoduto San Martín (“PROJETO”), a ser operacionalizada mediante o desconto de títulos de crédito representativos do pagamento a prazo das exportações de bens e serviços, com curso no CCR;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

1.1 - O presente CONTRATO tem por finalidade o apoio às exportações dos bens e serviços destinados ao PROJETO (conjuntamente “BENS e SERVIÇOS” e isoladamente “BENS” e “SERVIÇOS”), mediante o desconto pelo BNDES dos títulos de crédito descritos na Cláusula Décima Segunda (“TÍTULOS DE CRÉDITO”), a serem emitidos para o pagamento a prazo das referidas exportações e endossados ao BNDES (“OPERAÇÕES DE DESCONTO”), considerando-se um valor de principal de até US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a até 100% (cem por cento) do preço dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados, no INCOTERM pactuado.

1.1.1 – Somente serão considerados elegíveis para fins das OPERAÇÕES DE DESCONTO aqueles BENS que apresentem índice de nacionalização de 60% (sessenta por cento) de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e por sua subsidiária integral Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME (“FINAME”) e, caso aplicável, sejam credenciados para a Linha FINAME.

1.1.2 – A exportação de BENS deverá representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total refinanciado no âmbito deste CONTRATO, sob pena de incidência de multa, observado o disposto na alínea “a” dos itens 11.7 e 11.8 da Cláusula Décima Primeira.

1.1.3 - O BNDES poderá desembolsar recursos, a título de adiantamento, no valor equivalente a até US\$ 20.749.557,30 (vinte milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos).

1.1.4 – Na hipótese de o BNDES realizar o desembolso a título de adiantamento de recursos, conforme referido no item 1.1.3 acima, a não comprovação da exportação de BENS e SERVIÇOS no valor total de US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América), ensejará o pagamento pela BENEFICIÁRIA ao BNDES de multa, observado o disposto na alínea “b” dos itens 11.7 e 11.8 da Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS**

2.1 - O prazo de utilização dos recursos decorrentes da colaboração financeira objeto do presente CONTRATO é de até 15 (quinze) meses contados da data do primeiro embarque de bens, da emissão da primeira fatura de serviços ou do primeiro adiantamento de recursos, o que ocorrer antes, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito deste CONTRATO.

2.2 - Os recursos serão liberados à BENEFICIÁRIA, no Brasil, em moeda corrente nacional, parceladamente, mediante o desconto dos TÍTULOS DE CRÉDITO, emitidos e endossados na forma da Cláusula Décima Segunda, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Terceira, das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira e em conformidade com o disposto nas Normas da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque.

2.2.1 – O valor a ser liberado pelo BNDES, apurado mediante a aplicação da taxa de desconto aos TÍTULOS DE CRÉDITO, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, será convertido para a moeda corrente nacional pela taxa média de compra do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo SISBACEN (Transação PTAX-800, opção 5) correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data de liberação e vigente para o dia da liberação.

2.2.2 – Os recursos serão liberados em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de banco mandatário a ser indicado pela BENEFICIÁRIA e aprovado pelo BNDES (“BANCO MANDATÁRIO”), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir à BENEFICIÁRIA os valores liberados pelo BNDES em razão das OPERAÇÕES DE DESCONTO até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.2.3 - O valor desembolsado, a título de adiantamento de recursos, em conformidade com o disposto no item 1.1.3 da Cláusula Primeira, será objeto de dedução, sobre os desembolsos subsequentes, no mínimo, em percentual representativo do adiantamento sobre a base de cálculo de US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América), até a liquidação do montante concedido antecipadamente.

2.3 - Poderá o BNDES, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à BENEFICIÁRIA, cancelar a presente colaboração financeira, caso não sejam integralmente cumpridas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de

assinatura deste CONTRATO, as condições precedentes para a primeira liberação de recursos no âmbito das OPERAÇÕES DE DESCONTO estipuladas no subitem 3.2 da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À LIBERAÇÃO**

3.1 - Para a liberação de recursos no âmbito das OPERAÇÕES DE DESCONTO deverão ser cumpridas as condições estipuladas nesta Cláusula, de forma satisfatória para o BNDES.

3.2 - A primeira liberação de recursos está condicionada, além do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 3.3 e 3.4, desta Cláusula e de outras exigidas pelas Normas Operacionais da Linha BNDES *Exim Pós-Embarque*, ao recebimento pelo BNDES dos documentos a seguir elencados:

(a) de documento que evidencie a contratação da instituição financeira que atuará como BANCO MANDATÁRIO de acordo com as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES *Exim Pós-embarque*;

(b) de comprovação do pagamento integral das Despesas mencionadas na Cláusula Quinta;

(c) de cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC, obtido pela BENEFICIÁRIA, observadas suas formalidades legais, evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e SERVIÇOS e indicando as condições financeiras descritas neste CONTRATO;

(d) de cópia autenticada do contrato celebrado entre a BENEFICIÁRIA e empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS a serem utilizados no PROJETO, objeto da colaboração financeira, no âmbito deste CONTRATO, nos termos do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira;

(e) de documento revestido das formalidades legais aplicáveis, que evidencie a autorização para os signatários deste CONTRATO e dos TÍTULOS DE CRÉDITO assiná-los, bem como de documento que comprove a outorga de poderes aos signatários dos demais documentos decorrentes deste CONTRATO, observada a conformidade com o parecer legal mencionado na alínea (i) desta Cláusula;

(f) de cópia das Condições Gerais e Particulares do Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação relativo à operação objeto deste CONTRATO, bem como respectivos anexos, cobrindo riscos políticos e extraordinários, em conformidade com a Cláusula Oitava, em termos satisfatórios para o BNDES;

(g) de original das Condições Especiais do Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação relativo à operação objeto deste CONTRATO, mediante o qual a BENEFICIÁRIA cede em favor do BNDES os direitos decorrentes do referido Certificado de Garantia, em termos satisfatórios para o BNDES;

(h) de original deste CONTRATO, com as firmas dos representantes da BENEFICIÁRIA devidamente reconhecidas;

(i) de parecer jurídico emitido em termos satisfatórios para o BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela BENEFICIÁRIA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:

(i) certifique que a celebração do CONTRATO COMERCIAL e dos Contratos de Constituição do *Fideicomiso Financiero de Financiamiento Cammesa* e do *Fideicomiso Financiero de Obras Gasoductos Sur 2006-2008*, respectivamente, DEVEDOR e IMPORTADOR da operação, é legal, válida, e eficaz perante o ordenamento jurídico argentino, bem como que as partes envolvidas nestes contratos têm capacidade para celebrá-los;

(ii) relacione todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração e formalização dos TÍTULOS DE CRÉDITO, do CONTRATO COMERCIAL e dos Contratos de Constituição do *Fideicomiso Financiero de Financiamiento Cammesa* e do *Fideicomiso Financiero de Obras Gasoductos Sur 2006-2008*;

(iii) certifique que foram obtidas todas as autorizações referidas no subitem (ii) acima, aferindo inclusive os poderes de seus representantes legais;

(iv) certifique que as obrigações decorrentes dos contratos mencionados no subitem (i) acima e dos TÍTULOS DE CRÉDITO, assumidas pelo DEVEDOR e pelo IMPORTADOR, são legais, válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Argentina; e

(v) certifique que foram cumpridas todas as exigências ambientais para a realização do PROJETO, notadamente no que tange à solicitação e obtenção das licenças e autorizações necessárias.

(j) de cópia autenticada do CONTRATO COMERCIAL e do Contrato de Constituição do Fideicomiso Financiero de Financiamiento Cammesa e do Fideicomiso Financiero de Obras Gasoductos Sur 2006-2008, respectivamente, DEVEDOR e IMPORTADOR da operação, de forma satisfatória para o BNDES; e

(k) de modelo de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro e de Quadro Resumo do Certificado de Medição de Obra, a serem elaborados pela BENEFICIÁRIA, considerados os parâmetros constantes nos Anexos II e III, respectivamente, em termos satisfatórios ao BNDES, que poderá manifestar sua anuência, inclusive, por meio eletrônico de comunicação.

3.3 - Constitui condição para todas as liberações de recursos, inclusive a primeira, o recebimento pelo BNDES:

(a) de relação dos Registros de Exportação - RE dos BENS financiados, elaborada pela BENEFICIÁRIA, mencionando o número da fatura correspondente;

- (b) de original, tratando-se de exportação de SERVIÇOS ou de adiantamento de recursos, ou de cópia, tratando-se de exportação de BENS, da fatura comercial contendo os requisitos estabelecidos no Anexo IV, emitida pela BENEFICIÁRIA, indicada nos correspondentes TÍTULOS DE CRÉDITO, devidamente aprovada e, com a expressão "de acordo" aposta pelo IMPORTADOR na fatura referente a serviços e/ou a adiantamento de recursos; bem como, no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, do respectivo conhecimento de embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;
- (c) de relatório de acompanhamento das exportações dos BENS e SERVIÇOS referente ao último PERÍODO DE ABRANGÊNCIA, nos termos do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira;
- (d) de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO e, adicionalmente para as liberações referentes a fatura de serviços, de Quadro Resumo do Certificado de Medição de Obra, conforme previsto no item 11.4 da Cláusula Décima Primeira;
- (e) de relatório de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro do PROJETO relativo ao último PERÍODO DE ABRANGÊNCIA, observado o disposto no item 11.5 da referida Cláusula Décima Primeira;
- (f) de cópia da impressão de tela dos Registros de Exportação – RE, devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtida pela BENEFICIÁRIA, referentes ao embarque dos BENS, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao Registro de Operação de Crédito – RC, mencionado na alínea (c) do item 3.2 desta Cláusula;
- (g) caso haja quaisquer alterações com relação ao Registro de Operação de Crédito – RC mencionado na alínea “c” do item 3.2 desta Cláusula, de cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito – RC, a ser obtido pela BENEFICIÁRIA, observadas suas formalidades legais e as condições financeiras descritas neste CONTRATO;
- (h) de relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização, fabricantes e/ou fornecedores no Brasil, observada, caso aplicável, a necessidade de credenciamento dos mesmos para a Linha FINAME, conforme item 1.1.1 da Cláusula Primeira;
- (i) dos TÍTULOS DE CRÉDITO de principal e juros mencionados na Cláusula Décima Segunda, emitidos pela BENEFICIÁRIA na forma do Anexo I deste CONTRATO, devidamente cursados no CCR, e endossados em favor do BNDES;
- (j) do comprovante do pagamento do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação referido no item 8.2, da Cláusula Oitava;
- (k) de comprovação do pagamento das DESPESAS mencionadas na Cláusula Quarta, eventualmente incorridas após o pagamento exigido como condição para a primeira liberação;

(l) caso haja quaisquer alterações com relação aos signatários dos documentos mencionados nas alíneas (e) do item 3.2 e (b) do item 3.3, ambos desta Cláusula, da comprovação de outorga de poderes aos novos signatários; e

(m) dos demais documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

3.4 - Além das condições elencadas nos itens 3.2 e 3.3, as liberações do BNDES à BENEFICIÁRIA estão condicionadas à:

(a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da República da Argentina, do IMPORTADOR, do DEVEDOR ou da BENEFICIÁRIA ou de qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Sistema BNDES");

(b) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES e de acordo com suas normas internas, possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA nos termos deste CONTRATO e pelo DEVEDOR dos TÍTULOS DE CRÉDITO. O BNDES informará à BENEFICIÁRIA sobre a decisão tomada com base nesta Condição;

(c) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais internacionais, ratificada em 15 de junho de 2000, e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000;

(d) inexistência de impedimento à liberação de recursos à BENEFICIÁRIA, de natureza legal ou judicial, inclusive decorrente de decisão condenatória que proíba a BENEFICIÁRIA de contratar com o Poder Público brasileiro ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, segundo ordenamento jurídico brasileiro;

(e) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigos 54, I e II; e

(f) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem crime contra o meio ambiente.

(g) não ocorrência de cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental, de forma que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pelo DEVEDOR das obrigações decorrentes dos TÍTULOS DE CRÉDITO

(h) inexistência de alterações nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possam afetar, a critério do BNDES, a

finalidade do presente CONTRATO, a capacidade de cumprimento pela BENEFICIÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou o pagamento dos TÍTULOS DE CRÉDITO;

(i) não ocorrência de extinção, por qualquer de suas formas, ou o cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL ou do Contrato de Constituição do Fideicomiso Financiero de Financiamiento Cammesa e do Fideicomiso Financiero de Obras Gasoductos Sur 2006-2008, respectivamente, DEVEDOR e IMPORTADOR da operação;

(j) não comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada pela BENEFICIÁRIA ou pelo DEVEDOR, para os fins e efeitos deste CONTRATO ou dos TÍTULOS DE CRÉDITO, ou para a emissão de qualquer documento relativo a este CONTRATO ou aos TÍTULOS DE CRÉDITO, seja falsa, incompleta ou incorreta;

3.5 – Os documentos mencionados nas alíneas “e” e “j” do item 3.2 desta Cláusula deverão ter as firmas dos signatários que não sejam residentes e domiciliados na República Federativa do Brasil reconhecidas por notário público local no país onde tenham sido emitidos e ser legalizados pela autoridade consular brasileira competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS**

4.1 – Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos (“DESPESAS”), deverão ser pagas diretamente pela BENEFICIÁRIA. Caso tais despesas sejam, excepcionalmente, pagas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela BENEFICIÁRIA no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente, observada a Cláusula Quinta, ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido aviso, o que primeiro ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

5.1 - A cobrança dos valores de principal e juros dos TÍTULOS DE CRÉDITO será feita mediante solicitação de reembolso pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil, no âmbito do CCR, nas datas de seus respectivos vencimentos, segundo os códigos de reembolso que constam dos TÍTULOS DE CRÉDITO.

5.2 - O BNDES cobrará diretamente da BENEFICIÁRIA os valores devidos a título de DESPESAS, penalidades e encargos que lhe sejam imputáveis nos termos do presente CONTRATO, mediante Aviso de Cobrança, de acordo com as instruções nele constantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

6.1 - Os pagamentos de que trata o item 5.2 da Cláusula Quinta, cujos vencimentos ocorram em sábados, domingos ou feriados serão, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocados para ao primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO**

7.1 – Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere o item 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO**

8.1 – O pagamento dos valores de principal e juros consubstanciados nos TÍTULOS DE CRÉDITO será garantido por Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – FGE, para instrumentos cursados no CCR, nos termos de Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, a ser emitido pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF) em nome do Governo Federal (UNIÃO) da República Federativa do Brasil, em termos satisfatórios para o BNDES, com cobertura de 100% dos riscos políticos e extraordinários.

8.2 - O prêmio do seguro referente ao Seguro de Crédito à Exportação mencionado na Cláusula 8.1 acima, definido pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG) em sua 77ª Reunião Ordinária, de 15/12/2010, é de 1,39829% *flat* sobre o valor total de principal mencionado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

8.3 – O prêmio do seguro referido no item 8.2 desta Cláusula será integralmente pago pela BENEFICIÁRIA diretamente à instituição responsável por seu recebimento, por ocasião de cada liberação de recursos no âmbito das OPERAÇÕES DE DESCONTO, e calculado mediante a incidência de taxa mencionada no item 8.2 desta Cláusula sobre o valor de principal dos TÍTULOS DE CRÉDITO objeto de desconto.

## **CLÁUSULA NONA – TÍTULOS DE CRÉDITO**

9.1 – Para o pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS, deverão ser emitidas pela BENEFICIÁRIA e aceitas pelo DEVEDOR letras de câmbio representativas de principal e juros, observados os critérios abaixo:

9.1.1 – O principal decorrente do pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS será amortizado pelo DEVEDOR, em dólares dos Estados Unidos da América, em 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 18º (décimo oitavo) mês a contar da data do primeiro embarque de bens, da emissão da primeira fatura de serviços ou do primeiro adiantamento de recursos, o que antes ocorrer.

9.1.2 - A taxa de juros aplicável ao pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS pelo DEVEDOR à BENEFICIÁRIA será a taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR) para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_)

Financeiro/Custos\_Financeiros/Moedas\_Contratuais/index.html), vigente na data da emissão de cada fatura de serviço, na data de cada embarque ou na data de emissão de cada fatura relativa ao adiantamento de recursos, acrescida de 2,59 % a.a. (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento ao ano), considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias. A taxa de juros cobrada pela BENEFICIÁRIA deverá ser igual à taxa de desconto, conforme previsto no item 10.1 da Cláusula Décima.

9.1.3 - Os juros deverão ser pagos pelo DEVEDOR em até 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 6º (sexto) mês a contar da data do primeiro embarque de bens, da emissão da primeira fatura de serviços ou do primeiro adiantamento de recursos, o que antes ocorrer, devendo a primeira parcela de juros referente a cada jogo de TÍTULOS DE CRÉDITO ser calculada *pro rata die* considerado o período entre a data do embarque de BENS, a data de emissão da fatura de SERVIÇOS ou da fatura de adiantamento de recursos a que correspondam os TÍTULOS DE CRÉDITO e o vencimento semestral subsequente.

9.1.3.1. Em função do prazo mínimo necessário para registro no CCR dos TÍTULOS DE CRÉDITO emitidos pela BENEFICIÁRIA e aceitos pelo DEVEDOR, a primeira parcela de juros terá seu vencimento deslocado para a data de vencimento subsequente, sempre que a data de embarque de bens, da emissão da fatura de serviços ou de adiantamento de recursos ocorrer em até 30 (trinta) dias da data que antecede o próximo vencimento de juros.

9.2 - As letras de câmbio a serem objeto do desconto previsto na Cláusula Décima, deverão estar devidamente endossadas ao BNDES, contendo as formalidades determinadas no item 9.3 e no Anexo I.

9.3 - As letras de câmbio a serem apresentadas ao BNDES para desconto deverão conter todas as formalidades exigidas para curso e reembolso no âmbito do CCR, incluindo o respectivo registro junto aos Bancos Centrais da República da Argentina e do Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA DE DESCONTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

10.1 - A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor dos TÍTULOS DE CRÉDITO será a taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR) para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Custos\\_Financeiros/Moedas\\_Contratuais/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Custos_Financeiros/Moedas_Contratuais/index.html)), vigente na data da emissão de cada fatura de serviço, na data de cada embarque ou na data de cada fatura relativa ao adiantamento de recursos, acrescida de 2,59 % a.a. (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento ao ano), a título de *spread*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

11.1 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente dos TÍTULOS DE CRÉDITO descontados pelo BNDES:

11.1.1. as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

11.1.2. as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-Embarque, constituída pelo Regulamento e Procedimentos Operacionais, que declara conhecer e se obriga a aceitar, para todos os fins e efeitos jurídicos.

11.2 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar ao BNDES, para refinanciamento, TÍTULOS DE CRÉDITO, cujas condições de financiamento concedidas pela BENEFICIÁRIA à IMPORTADORA observem o valor de principal, a taxa de juros e os prazos mencionados na Cláusula Nona.

11.3 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar, durante todo o prazo de utilização dos recursos decorrentes da colaboração financeira objeto do presente CONTRATO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, observado o seguinte:

(a) cada RELATÓRIO deverá abranger as exportações ocorridas a cada semestre a partir da data de assinatura deste CONTRATO ("Período de Abrangência");

(b) os RELATÓRIOS deverão ser entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte ao final de cada semestre, correspondente ao encerramento do Período de Abrangência dos RELATÓRIOS, referido na alínea (a) acima;

(c) os RELATÓRIOS deverão ser auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pela BENEFICIÁRIA, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

11.3.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, dentre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos

encargos, bem como a discriminação dos BENS e SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES.

11.4 - Obriga-se à BENEFICIÁRIA a elaborar e entregar ao BNDES, previamente a cada liberação de recursos:

(a) Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea "k" do item 3.2 da Cláusula Terceira, com a expressão "DE ACORDO" (ou expressão similar em idioma castelhano) aposta pelo IMPORTADOR indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e valores correspondentes e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados;

(b) No caso de liberação de recursos de exportação de SERVIÇOS, também deverá ser entregue ao BNDES o Quadro Resumo do Certificado de Medição de Obra na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea "k" do item 3.2 da Cláusula Terceira, com a expressão "DE ACORDO" aposta pela BENEFICIÁRIA e pelo IMPORTADOR, indicando a moeda de referência, os serviços realizados, o período de medição, a parcela referente às exportações brasileiras de serviços financiadas pelo BNDES, a parcela referente aos serviços financiados por fontes locais e/ou outros países, bem como o número do respectivo certificado de medição de obra, a fim de que os elementos relacionados possam ser claramente identificados.

11.5 - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a apresentar ao BNDES semestralmente, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, durante o período de execução do PROJETO, relatório de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro emitidos pela BENEFICIÁRIA e visados pelo IMPORTADOR. Os relatórios de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro deverão ser entregues ao BNDES juntamente com os RELATÓRIOS previstos no item 11.3 desta Cláusula.

11.6 - O não-cumprimento pela BENEFICIÁRIA das obrigações pactuadas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 desta Cláusula Décima Primeira acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito das OPERAÇÕES DE DESCONTO.

11.7 - A BENEFICIÁRIA deverá comprovar ao BNDES em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização do crédito previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda:

(a) a efetiva exportação de BENS no valor mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total refinanciado no âmbito deste CONTRATO, mediante a apresentação de Registros de Exportação devidamente averbados e vinculados ao RC da operação e dos correspondentes conhecimentos de embarque;

(b) a efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS no valor de US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do item 1.1.4 da Cláusula Primeira.

11.8 - No caso de descumprimento do exigido no item 11.7 acima, a BENEFICIÁRIA deverá, segundo instruções do Aviso de Cobrança a ser emitido pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, pagar ao BNDES multa equivalente a:

(a) no caso da alínea (a) do item 11.7 desta Cláusula, 10% (dez por cento) calculada sobre a diferença entre o valor mínimo dos BENS estabelecido no item 11.7 desta Cláusula e o valor dos BENS efetivamente exportados;

(b) no caso da alínea (b) do item 11.7 desta Cláusula, 10% (dez por cento) sobre valor da diferença entre o montante de US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América) e o valor dos BENS e SERVIÇOS efetivamente exportados.

11.8.1 - Na hipótese de descumprimento simultâneo das obrigações descritas nas alíneas (a) e (b) do item 11.7 desta Cláusula, com a consequente incidência das respectivas multas, a BENEFICIÁRIA deverá pagar ao BNDES apenas a multa de maior valor.

11.8.2 - Na hipótese de não-pagamento da multa estabelecida no item 11.8 acima, na data estipulada no respectivo Aviso de Cobrança, ficará a BENEFICIÁRIA obrigada a pagar ao BNDES:

a) Pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, escalonada conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez) ou mais	10% (dez por cento)

b) Juros de Mora: de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor vencido acrescido da Pena Convencional, calculado dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

11.9 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar ao BNDES as hipóteses de extinção ou cancelamento, bem como, toda e qualquer alteração ou situação de inadimplência ocorrida no CONTRATO COMERCIAL.

11.10 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a pagar a comissão eventualmente devida ao BANCO MANDATÁRIO.

11.11 - A BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha ou possa vir a alterar a situação disposta nas alíneas (c), (d), (e) e (f) do item 3.4 da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO e as obrigações dele decorrentes reger-se-ão pela legislação brasileira.

12.2 - É eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CORRESPONDÊNCIAS

13.1 - Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

**BNDES:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior

Av. República do Chile, 100

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

CEP 20031-917

Tel.: + 55 21 2172-6541

Fax: + 55 21 2172 6217

**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

A/C: Sr. Carlos Napoleão

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar

Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

CEP 22250-040

Tel.: + 55 21 2559-3099

Fax: + 55 21 2559-3297

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

14.1 - O BNDES poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e/ou obrigações previstos neste CONTRATO, com posterior notificação às demais PARTES. A BENEFICIÁRIA será notificada pelo BNDES da decisão de cessão. A BENEFICIÁRIA



poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizada por escrito pelo BNDES.

14.2 - Fica expressamente estabelecido que o BNDES cederá à União da República Federativa do Brasil, em caso de acionamento do Seguro de Crédito à Exportação mencionado no item 8.1 da Cláusula Oitava, sem prévio consentimento da BENEFICIÁRIA, os seus direitos e/ou obrigações previstos neste CONTRATO e nos TÍTULOS DE CRÉDITO, sem prejuízo da obrigação de notificação na forma do item 14.1 desta Cláusula.

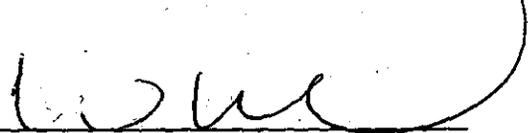
Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Raquel Hernandez Ferreira, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

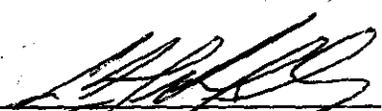
Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2012.

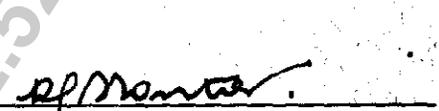
Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

  
Nome: Luciano Coutinho  
Cargo: Presidente

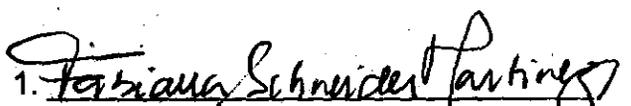
  
Nome: Luiz Eduardo Melin  
Cargo: Diretor

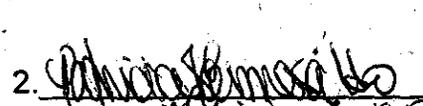
Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

  
Nome: Carlos Augusto Jobabá Napoleão  
CPF: 344.467.377-91  
Cargo: Procurador

  
Nome: Rachel Leal de Almeida Santos  
CPF: 367.018.905-04  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1.   
Nome: FABIANA SCHNEIDER MARTINEZ  
R.G.: 112050 OAB / RJ

2.   
Nome: PATRÍCIA JUNQUEIRA ESMERALDO  
R.G.: OMBIRT 116097



ANEXO I

BILL OF EXCHANGE

US\$.....

On ....., for value received, pay against this only set of bill of exchange to the order of ..... the sum of ..... Dollars of the United States of America and ..... cents, effective payment to be made in Dollars of the United States of America only, without deduction for and free of any taxes, impost, levies or duties present or future of any nature under the laws of ..... or any political subdivision thereof or therein.

This bill of exchange is payable at .....

Drawn on:

Exporter:

.....

.....

Accepted:

.....

Per aval for account of .....

.....

**(VERSO)**

Reembolso através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso .....

Esta Letra provém de exportação de .....

País importador: .....

País exportador: Brasil

Data de embarque: .....

Valor US\$: .....

Data do aval: .....

Pay to the order of Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, without recourse.

On .....

.....



Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

ANEXO III

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

## ANEXO IV

## REQUISITOS DAS FATURAS EMITIDAS PELA BENEFICIÁRIA

**1) Requisitos comuns a todas faturas**

- a. Referência ao PROJETO para o qual serão destinados os BENS E SERVIÇOS;
- b. Referência ao IMPORTADOR e/ou DEVEDOR do CONTRATO;
- c. Referência ao desconto de adiantamento conforme CONTRATO COMERCIAL (antecipo) caso aplicável;
- d. Referência ao domicílio da BENEFICIÁRIA; e
- e. Data de emissão e número da Fatura.

**2) Requisitos específicos às faturas de adiantamento de recursos**

- a. Referência à(s) cláusula(s) do CONTRATO COMERCIAL que rege(m) a concessão do adiantamento;
- b. Apresentação da fatura original; e
- c. Aposição da expressão "De acordo" pelo IMPORTADOR no corpo da fatura.

**3) Requisitos específicos às faturas de SERVIÇOS**

- a. Descrição detalhada da natureza dos serviços, a qual deverá conter a mesma abertura de serviços medidos constante do documento relativo ao Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do projeto e do Quadro Resumo do Certificado de Medição do PROJETO;
- b. Aposição da expressão "De acordo" pelo IMPORTADOR no corpo da fatura;
- c. Referência ao Certificado de Medição que embasou a emissão da fatura; e
- d. Apresentação da fatura original.

**4) Requisitos específicos às faturas de BENS**

- a. Emissão no Brasil;
- b. Descrição dos BENS exportados; e
- c. Referência ao fato de que os bens objeto da fatura foram exportados do Brasil.